

Informativo

Ambiental e Mudanças Climáticas

Junho | 2023

VEIRANO ADVOGADOS

Publicados decretos que alteram disposições relacionadas às mudanças climáticas no Brasil



Em 06/06/2023 o Governo Federal publicou, no Diário Oficial da União, quatro decretos que versam sobre mudanças climáticas e políticas governamentais. São eles:

» Decreto Federal nº 11.547/2023: dispõe sobre o Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono, órgão colegiado de caráter consultivo que tem como principal objetivo promover a articulação dos órgãos e das entidades públicas e privadas.

» Decreto Federal nº 11.548/2023: institui a Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+.

» Decreto Federal nº 11.549/2023: altera o Decreto Federal nº 9.578/2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e a Política Nacional sobre Mudança do Clima. Nos termos do Decreto Federal nº 11.549/2023, o Fundo Nacional é instrumento de natureza contábil que tem como objetivo assegurar recursos para apoiar projetos ou estudos e financiar empreendimentos que visem a mitigação e adaptação à mudança do clima e seus efeitos.

» Decreto Federal nº 11.550/2023: revoga o Decreto Federal nº 11.075/2022 e estabelece o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM. O CIM terá como objetivo principal a compatibilização das ações brasileiras no contexto das ambições e compromissos internacionais em matéria de mudanças climáticas.

Dentre as alterações identificadas, destaca-se a revogação do Decreto Federal nº 11.075/2022 que instituía o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases do Efeito Estufa – SINARE. No contexto do decreto revogado, os setores econômicos de interesse deveriam ter apresentado, em maio de 2023, suas propostas de curvas de redução de emissões.

Os Decretos mencionados entraram em vigor na data de sua publicação.



União Europeia adota regulamentação que proíbe a entrada de produtos ligados ao desmatamento no bloco

Em 16 de maio de 2023, o Conselho Europeu aprovou a implementação de nova legislação, denominada “EU Deforestation-free Regulation - EUDR”, que havia sido discutida pelo Parlamento Europeu em abril de 2023. Por meio da EUDR, os países da União Europeia pretendem reduzir sua contribuição para o desmatamento mundial, à medida que não autorizarão mais a entrada de produtos ligados ao desmatamento no bloco. A norma será publicada no jornal oficial da UE e passará a valer 20 dias depois da publicação. A partir dessa data, as grandes empresas terão 18 meses para se adaptarem ao novo padrão. Empresas menores terão prazo de 24 meses.

A norma tem como objetivo (i) minimizar as contribuições da UE em ações de desmatamento e degradação florestal, contribuindo, portanto, com a redução do desmatamento em escala global e (ii) reduzir as contribuições da UE às emissões de Gás de Efeito Estufa e perda de biodiversidade em escala global. Para isso, os países da EU exigirão que as empresas que comercializam commodities relevantes (tais como óleo de palma, gado, madeira, café, cacau, borracha e soja) ou produtos relevantes (que contenham ou foram produzidos com base nas commodities relevantes mencionadas anteriormente) comprovem que seus produtos não causaram desmatamento ou degradação florestal após 21 de dezembro de 2020.

Os produtos e as commodities relevantes não poderão ser disponibilizados no mercado europeu e/ou exportados sem que tenham preenchidos algumas condições, tais como serem originados de áreas livres de desmatamento, estarem em conformidade com a legislação do país de origem e terem sido submetidos a uma due diligence, nos termos da norma.

RenovaBio – Publicada norma que redefine a data de comprovação de atendimento à meta individual de distribuidores de combustíveis do RenovaBio

Em 26 de abril de 2023 foi publicado o Decreto nº 11.499/2023 que, dentre outros, alterou o Decreto nº 9.888/2019 para estabelecer que a comprovação de atendimento à meta individual por cada distribuidor de combustíveis deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano corrente. O Decreto estabelece que, excepcionalmente, as comprovações de atendimento às metas individuais referentes aos anos 2022 e 2023 ocorrerão, respectivamente, até 30 de setembro de 2023 e até 31 de março de 2024.

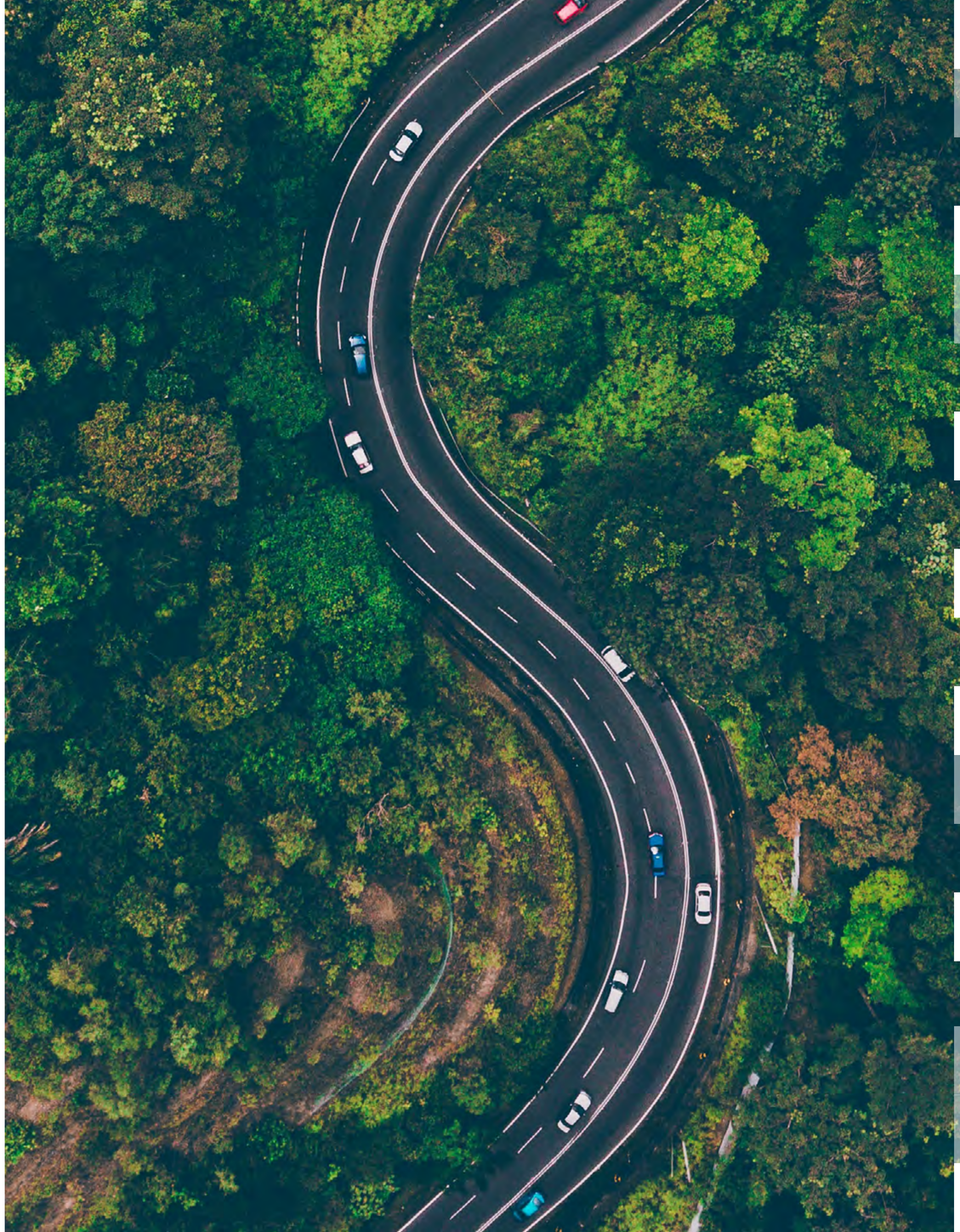

Nova Fase do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAm – Abertura de Consulta Pública

Em 5 de junho de 2023, o governo brasileiro anunciou oficialmente o texto final do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), cuja Fase V havia sido aberta para consulta pública em 10 de abril de 2023, por meio da publicação da Portaria GM/MMA nº 432 no Diário Oficial da União.

O PPCDAm é um dos principais instrumentos para a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e foi criado em 2004 para reduzir de forma contínua o desmatamento e criar as condições para a transição para um modelo de desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal. Um dos principais desafios é integrar o combate ao desmatamento nas políticas de Estado brasileiras.

A **Fase V** do PPCDAm, que será implementada entre 2023 e 2027, pretende **fornecer as bases para alcançar a meta do desmatamento zero até 2030**, através de políticas públicas integradas. O Plano foi construído a partir da experiência acumulada em suas quatro fases anteriores, bem como do diálogo com a sociedade civil e a Academia.

Ainda será apresentado o **Plano Operativo**, que detalhará as metas, os prazos e a projeção de resultados para monitoramento.

O Plano foi estruturado nos seguintes eixos temáticos:

Eixo I – atividades produtivas sustentáveis;

Eixo II – monitoramento e controle ambiental;

Eixo III – ordenamento fundiário e territorial; e

Eixo IV – instrumentos normativos e econômicos.

Dentre as novidades trazidas pela Portaria, ressaltamos:

i. A criação de um **Núcleo de Monitoramento e Avaliação (NMA)**, para acompanhar a implementação da quinta fase do Plano.

ii. A elaboração de Objetivos Estratégicos, dentre os quais podem ser pontuados: estimulação de atividades produtivas sustentáveis; promover o manejo florestal sustentável e a recuperação de áreas desmatadas ou degradadas; garantir a responsabilização por crimes e infrações administrativas ambientais; aprimorar a capacidade de monitoramento de desmatamentos e incêndios; avançar na regularização do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR; alinhar o planejamento dos grandes empreendimentos de infraestrutura com a meta de desmatamento zero até 2030 e



implementar instrumentos normativos e econômicos para controle do desmatamento.

iii. A sinalização da **necessidade de um controle ambiental efetivo** para evitar atos ilegais como desmatamento, grilagem de terras públicas, exploração madeireira e mineração ilegal. **O controle é difuso e envolve diversas instituições e esferas governamentais**, tornando-se necessária a coordenação e integração de esforços para otimizar o uso de recursos.

iv. A apresentação de ações integradoras voltadas para o garimpo ilegal e a usurpação de terras públicas. De acordo com o documento, será criada uma **instância de coordenação** para potencializar a atuação conjunta no combate aos crimes e infrações ambientais.

Além disso, a Portaria enfatiza a importância da conservação da biodiversidade e o uso planejado do território na região amazônica.

Destacam-se a necessidade de consolidação territorial e gestão eficiente de Unidades de Conservação e terras indígenas; aprimoramento do Cadastro Ambiental Rural (CAR), que é uma ferramenta de monitoramento e controle ambiental obrigatória para imóveis rurais no Brasil para identificar passivos ambientais; e integração de informações para aumentar a transparência nas cadeias produtivas.

Por fim, o documento traz enfoque à importância de iniciativas de ordenamento territorial, como o Macrozoneamento Ecológico-Econômico e zoneamentos estaduais, juntamente da avaliação prévia da viabilidade econômica e ambiental de grandes projetos e empreendimentos na região.

O conteúdo do PPCDAm encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/prevencao-e-controle-dodesmatamento/.

Novidades relacionadas à Medida Provisória nº 1.150/2022 e ao prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (“PRA”) relacionado ao Cadastro Ambiental Rural (“CAR”)

Em 30 de março desse ano, foi aprovado na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei de Conversão n° 06/2023 (“PLV”), referente a emissão de parecer sobre a Medida Provisória nº 1150/2022 (“MP”). O texto original propunha a alteração do prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) para 180 dias após convocação daqueles inscritos no Cadastro Ambiental Rural (“CAR”) pelo órgão ambiental competente.

O projeto foi aprovado em 16 de maio pelo Senado, que apresentou algumas ressalvas quanto às emendas propostas: (i) sugeriu a exclusão de referência à Lei da Mata Atlântica (Lei n 11.428/2006) no PLV; (ii) modificou a redação de disposições do art. 59 do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) que trata do Programa de Regularização Ambiental (PRA); e (iii) apresentou emenda para remover matéria estranha do conteúdo original da MP referente à Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

No que diz respeito às disposições referentes ao PRA, o Senado

i. modificou o prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) de 180 dias para 1 ano após a convocação do proprietário ou possuidor dos imóveis rurais inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR); e

ii. vedou a disposição de restrição de crédito rural a produtores agropecuários que estejam em processo de regularização ambiental por meio do PRA.

Recentemente a matéria retornou à Câmara dos Deputados para uma nova votação, e em 24 de maio a casa aceitou as alterações realizadas pelo Senado, com exceção da supressão da alteração realizada no §4º do art. 59 Código Florestal, restabelecendo a garantia de isenção de autuação do proprietário ou possuidor, enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

Vale ressaltar que, conforme a Constituição Federal, até que seja aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, isto é, com emendas, a medida provisória manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

IBAMA estabelece multa administrativa aberta para os casos que envolverem agrotóxicos, seus componentes e afins

Em 5 de junho de 2023 foi publicada a Instrução Normativa nº 16/2023 do IBAMA, que estabelece critérios para a fixação de multa administrativa aberta conforme a dosimetria estabelecida no artigo 64 do Decreto Federal nº 6.514/08 para os casos que envolverem agrotóxicos, seus componentes e afins.

Foram estabelecidos nas tabelas do anexo da norma os parâmetros iniciais para o cálculo do valor da multa. O cálculo da multa levará em consideração:

i. o potencial lesivo da conduta;

ii. a caracterização do infrator e de sua capacidade econômica/porte (se pequeno, médio ou grande agricultor, responsável técnico, transportador, etc.);

iii. os detalhes da ação potencialmente lesiva (*i.e.*, se o agrotóxico possuía receituário agronômico, se sua aplicação foi feita em desacordo com seu registro, etc.);

iv. a classe toxicológica do agrotóxico; e

v. a classificação do potencial de periculosidade ambiental.

As multas poderão variar de R$ 500,00 a R$ 2.000.000,00, conforme estabelecido pelo artigo 64 do Decreto Federal nº 6.514/08.

A norma entrou em vigor no dia 06 de junho de 2023.



Últimos andamentos do projeto de lei que regulamenta o procedimento de licenciamento ambiental

Desde a sua aprovação pela Câmara dos Deputados em maio de 2021, o Projeto de Lei nº 2.159/2021, que traz alterações ao procedimento de Licenciamento Ambiental, sofreu grandes mudanças em seu texto pelo Senado Federal, especialmente pela Comissão de Meio Ambiente – CMA.

No último ano, o projeto foi distribuído para apreciação dos Relatores da CMA e da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA, que aprovaram, recentemente, por meio da 8ª reunião extraordinária realizada em 03 de maio de 2023, a realização de Audiências Públicas em conjunto entre as referidas Comissões.

O Requerimento, que só foi apresentado ao Senado em 16 de maio de 2023, reitera a importância da sociedade brasileira na discussão da preservação do meio ambiente, ante as mudanças do procedimento de Licenciamento Ambiental.



Novos andamentos da ADI 4757, que diz respeito ao licenciamento ambiental e questiona a constitucionalidade da Lei Complementar nº 140/2011

A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4757 ("ADI") foi ajuizada em 09 de abril de 2012 pela Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e PECMA ("ASIBAMA Nacional") com o objetivo de questionar a constitucionalidade da Lei Complementar nº 140/2011 ("LC nº 140/2011"), a qual prevê regras de licenciamento, controle e fiscalização da gestão ambiental entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

De acordo com a ASIBAMA Nacional, a LC nº 140/2011 seria inconstitucional pois: (i) do ponto de vista formal, o trâmite não respeitou as formalidades legais, evidenciando uma inconstitucionalidade do processo legislativo; e (ii) do ponto de vista material, alegou-se uma desconformidade com a Constituição Federal no que diz respeito a competência supletiva dos demais entes federados nas ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental e, ainda, questionou a disposição do art. 17 da LC, sobre a impossibilidade de demais entes federativos, além do órgão licenciador, lavrar autos de infração e instaurar processos administrativos para apurar infrações à legislação ambiental.

Em 17 de março de 2023, foi proferido Acórdão em que o Supremo Tribunal Federal ("STF") entendeu pela procedência parcial da ADI para conferir interpretação conforme à Constituição Federal, para (i) estabelecer que a omissão ou mora administrativa imotivada e desproporcional na manifestação definitiva sobre os pedidos de renovação de licenças ambientais instaura a competência supletiva dos demais entes federados; e (ii) que a prevalência do auto de infração lavrado pelo órgão originalmente competente para o licenciamento ou autorização ambiental não exclui a atuação supletiva de outro ente federado, desde que comprovada omissão ou insuficiência na tutela fiscalizatória. Aguarda-se, atualmente, o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela Petrobrás e Advocacia Geral da União em razão desta decisão. Por enquanto, não houve manifestação da ASIBAMA nos autos da ADI.

Caso a decisão do STF, proferida em 17 de março de 2023, seja mantida, haverá significativa alteração (i) nos processos de licenciamento ambiental, no que tange à renovação de licenças ambientais, e (ii) nos processos fiscalizatórios ambientais, uma vez que outros entes federados estarão expressamente autorizados a autuar os infratores na hipótese mencionada na decisão – o que poderá gerar bis in idem (mais de um auto de infração para o mesmo fato) e, violação ao princípio administrativo da eficiência.

A íntegra do Acórdão pode ser acessada aqui.

Decreto nº 11.447/2023 Institui o Programa Aquilomba Brasil e o seu Comitê Gestor



Em 21 de março de 2023 foi publicado o Decreto nº 11.447/2023 que instituiu o Programa Aquilomba Brasil ("Programa") e o seu Comitê Gestor.

O objetivo deste Programa é garantir e promover, no âmbito da administração pública, medidas intersetoriais para a garantia dos direitos da população quilombola no Brasil, a ser coordenado pelo Ministério da Igualdade Racial. O Programa terá quatro eixos: (i) acesso à terra e ao território; (ii) infraestrutura e qualidade de vida; (iii) inclusão produtiva e desenvolvimento local; e (iv) direitos e cidadania. O Comitê Gestor atua no monitoramento e avaliação da execução do Programa.

Poderão participar do Programa os órgãos e as entidades da administração pública federal que possuam competência para a execução de ações voltadas à melhoria das condições de vida e à ampliação do acesso a bens e serviços públicos à população quilombola no País.

Por meio do programa, o Governo busca, dentre outras coisas, (i) garantir a regularização fundiária dos territórios quilombolas, especialmente por meio da elaboração de um plano de ação para criação de uma agenda nacional de titulação dos territórios; (ii) promover a sua segurança e a soberania alimentar e nutricional, garantindo o desenvolvimento de uma agroindústria rural, por meio do acesso à assistência técnica, a tecnologias apropriadas e a políticas de crédito, com respeito às especificidades de cada território, aos sistemas produtivos e aos saberes locais, (iii) garantir o direito à moradia digna, com acesso à água potável, para o consumo próprio e para a agricultura familiar, à energia, à internet e a outras tecnologias de comunicação, e (iv) garantir a realização da consulta prévia, livre e informada nos processos de licenciamento ambiental que causem impacto direto na vida das populações quilombolas.

Por fim, neste esforço conjunto, o Programa prevê um Comitê Gestor composto por representantes de diversos Ministérios, além de membros da Fundação Cultural dos Palmares e do Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA).

Este Decreto entrou em vigor na data de sua publicação, dia 22 de março de 2023, evidenciando o fortalecimento de medidas para proteção das comunidades tradicionais no Brasil.

Consulta Pública sobre a atualização da Estratégia e Plano de Ação Nacionais para Biodiversidade



Em 23 de maio de 2023, foi publicada Portaria GM/MMA nº 512/2023 que torna pública a abertura de processo de consulta pública sobre a atualização da Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade – EPANB, em virtude do novo Marco Global Kunming-Montreal de Biodiversidade, adotado na décima quinta conferência das partes da Convenção sobre Diversidade Biológica.

A EPANB tem como objetivo promover a justa e equitativa repartição de benefícios do uso da biodiversidade e, para isso, funciona tanto como uma ferramenta de gestão integrada das ações nacionais que visam conservar a biodiversidade e usar sustentavelmente os componentes da biodiversidade, quanto como um instrumento de monitoramento do progresso das ações brasileiras para o alcance das metas estabelecidas.

No novo Marco Global de Kunming-Montreal de Biodiversidade foram definidos 4 objetivos de longo prazo e 23 metas para 2030, que visam deter e reverter a perda de biodiversidade mundial para colocar o meio ambiente em um caminho para recuperação, de forma a alcançar os objetivos traçados para 2050 quanto à biodiversidade.

Considerando o novo Marco Kunming-Montreal de Biodiversidade, a EPANB deve ser atualizada a fim de internalizar as metas globais no âmbito nacional.

A consulta será realizada pelo prazo de 90 dias e encerrar-se-á em 20 de agosto de 2023.

Para mais informações, favor acessar o link: https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-epanb.

Publicada Portaria GM/MMA nº 436/2023, que altera as regras sobre os Termos de Compromisso a serem firmados entre usuário e União para acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado

Em 14 de abril de 2023, foi publicada a Portaria GM/MMA nº 436/2023 (“Portaria”) que alterou a Portaria nº 422/2017, a qual aprova os instrumentos de Termos de Compromisso a serem firmados entre o usuário e a União, para fins de regularização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.

Com a mudança, a competência para assinatura dos respectivos Termos de Compromisso foi delegada à(ao) Secretária(o) Nacional de Bioeconomia do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças do Clima.

A íntegra da Portaria pode ser acessada aqui.



Estamos à disposição caso tenha dúvidas ou precise de informações adicionais

Maria Christina M. Gueorguiev | Sócia coordenadora
maria.gueorguiev@veirano.com.br

Luis Felipe Aguiar de Andrade | Sócio
luis.andrade@veirano.com.br

Juliana Coelho Marcussi | Associada
juliana.marcussi@veirano.com.br

Ana Laura Ramires Carvalho | Advogada
ana.carvalho@veirano.com.br

Manuela Roman Bispo | Advogada
manuela.bispo@veirano.com.br

Larissa Cristina Nunes Vital | Advogada
larissa.vital@veirano.com.br

Luisa Allodi Rossit | Advogada
luisa.rossit@veirano.com.br

Livia Pomponio Peres | Advogada
livia.peres@veirano.com.br

Marina R. Christensen | Advogada
marina.christensen@veirano.com.br

Victoria Maria C. Barbosa | Estagiária
victoria.barbosa@veirano.com.br